

RESOLUÇÃO Nº 14 /69

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 5.954/69 e o parecer da Comissão de Legislação, Recursos e Regimentos,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 48º e o § 3º do artigo 50º do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFES, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 48º - A verificação do rendimento escolar dos alunos será feita mediante trabalhos de estágios ou pesquisa e provas parciais escritas.

§ 1º - Haverá, no mínimo, dois trabalhos de estágios ou pesquisa que serão realizados nos meses de abril e setembro.

§ 2º - As provas parciais escritas, em número de duas por ano, serão realizadas nos meses de junho e novembro.

§ 3º - Os estágios ou trabalhos de pesquisa serão organizados pelo professor da matéria e versarão sobre assuntos lecionados.

§ 4º - Os estágios e as provas parciais serão obrigatórios e computados para efeito de média de aprovação.

§ 5º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a sete (7) das notas dos dois estágios e das duas provas parciais.

§ 6º - O aluno que obtiver média inferior a sete (7) e igual ou superior a cinco (5) nos estágios e provas parciais, prestará prova oral em dezembro, a qual terá peso dois (2), sendo considerado aprovado aquele que alcançar média cinco (5).

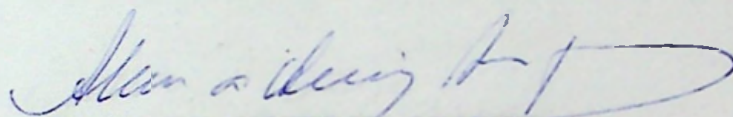
§ 7º - Haverá prova escrita e oral, em dezembro, para o aluno que obtiver média inferior a cinco (5) e igual ou superior a três (3) nas provas e estágios referidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo!

"Art. 50 - ...

§ 3º - A prova escrita, feita em papel rubricado - pelos examinadores, será assinada pelo examinador!

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1969



ALACOR DE QUEIROZ ARAUJO
PRESIDENTE